

**DECRETO Nº 21.656, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Constitui o Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), vinculado ao Gabinete do Prefeito e revoga os Decretos nº 19.906, de 28 de dezembro de 2017; nº 20.896, de 21 de janeiro de 2021; nº 21.050, de 26 de maio de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica constituído o Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** O CGOF tem por objeto estabelecer diretrizes e acompanhamento da despesa pública, voltado para adoção de medidas necessárias à racionalização e otimização dos gastos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

**Art. 3º** O CGOF será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal da Fazenda, ou seu adjunto;

II – Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos ou seu adjunto;

III – Procurador-Geral do Município, ou seu adjunto, como membro consultivo;

IV – 1 (um) representante e 1 (um) suplente indicados pelo Gabinete do Prefeito.

§ 1º O CGOF será coordenado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º No impedimento do titular da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), a coordenação do CGOF será exercida pelo adjunto da SMF.

**Art. 4º** Compete ao CGOF:

I – aprovar as propostas do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;

II – estabelecer as diretrizes para a racionalização da gestão orçamentária e financeira do Município de Porto Alegre;

III – deliberar sobre os limites para execução das despesas de custeio e as liberações de recursos para Investimentos e Inversões Financeiras, respeitada a capacidade financeira do Município;

IV – estabelecer política para celebração de convênios, quando o Município for conveniente, que impliquem contrapartida de recursos do Tesouro Municipal (TM);

V – manter o equilíbrio das contas públicas para o efetivo cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e da Lei Complementar nº 881, de 20 de abril de 2020, Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal; e

VI – requisitar aos setores competentes, os dados necessários à plena execução de suas tarefas.

**Art. 5º** As deliberações do CGOF serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante instruções, autorizações ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

**Art. 6º** O CGOF contará com uma Secretaria Executiva, a quem caberá o assessoramento, coordenação e exame das solicitações que serão submetidas à deliberação colegiada.

**Art. 7º** Compõem a Secretaria Executiva:

I – 1 (um) Secretário Executivo titular;

II – 1 (um) Superintendente do Tesouro Municipal (TM) titular e 1 (um) suplente;

III – 1 (um) Coordenador da Coordenação de Execução Orçamentária (CEO) titular e 1 (um) suplente;

IV – 1 (um) representante da Coordenação de Programação Orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) e 1 (um) suplente; e

V – 1 (um) secretário administrativo e 1 (um) suplente.

**§ 1º** A indicação do Secretário Executivo a que se refereo inc. I do *caput* deste artigo será realizada pelo Coordenador do CGOF.

**§ 2º** Nas reuniões da Secretaria Executiva deve comparecer o titular e na ausência deste seu suplente.

**Art. 8º** A Secretaria Executiva autorizará os Pedidos de Liberação (PL), em conformidade com as diretrizes estabelecidas no inc. II do art. 4º deste Decreto.

**Parágrafo único.** As deliberações da Secretaria Executiva poderão ser efetivadas mediante instruções, autorizações ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

**Art. 9º** O Secretário Municipal da Fazenda, ouvido o CGOF, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogados:

I – o Decreto nº 19.906, de 28 de dezembro de 2017;

II – o Decreto nº 20.896, de 21 de janeiro de 2021;

III – o Decreto nº 21.050, de 26 de maio de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de setembro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se

Cristiane da Costa Nery,  
Procuradora-Geral do Município, em exercício.